

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 14/07/1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
14/07/98

NUMERO
1536/98

DESTINO:

CÓDIGO:

Direct. Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 245/98

*Cont. Financeira
Dire. Leim.*

INICIATIVA:

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

HISTÓRICO:

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ISENTAR AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO PAGAMENTO DE TAXAS DIVERSAS, REFERENTES A DOCUMENTOS PROTOCOLADOS PELAS ASSOCIAÇÕES.

Projeto em discussão
27/07/98
DISCUSSÃO

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ mil novecentos e noventa e _____, autuo o supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

021

PROJETO DE LEI Nº _____/98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 245/98
PROTOCOLO GERAL...: 1536/98
DATA PROTOCOLO...: 14/07/98

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
ISENAR AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
DO PAGAMENTO DE TAXAS DIVERSAS.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança de taxas diversas os documentos protocolados pelas Associações de Moradores.
- Art. 2º - Serão beneficiadas todas as Associações de Moradores que estiverem em dia com suas documentações de Registro.
- Art. 3º - Fica autorizado a usar deste benefício, o Presidente e o Vice-Presidente ou qualquer outra pessoa munido de procuração pelos respequitos responsáveis pela Associação.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em 13 de Julho de 1998.


ALEXANDRE BASTOS RORICH

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que as Associações de Moradores são entidades sem fins lucrativos, portanto seus representantes não são remunerados prestando a comunidade serviços gratuitamente.

Pensando nisto é que apresento este Projeto, a fim de beneficiar as Associações que sobrevivem de recursos próprios e muitas vezes não tem a importância para pagamento de taxas no protocolo, e já que toda entrada dos documentos na Prefeitura é em prol da Comunidade não justifica a cobrança do mesmo.

Peço aos Nobres Colegas o apoio indispensável em aprovar este Projeto de Lei, que irá beneficiar o trabalho das Associações de Moradores do Município.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-04-

PROJETO DE LEI Nº _____/98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 245/98
PROTOCOLO GERAL...: 1536/98
DATA PROTOCOLO...: 14/07/98

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A
ISENTAR AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
DO PAGAMENTO DE TAXAS DIVERSAS.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança de taxas diversas os documentos protocolados pelas Associações de Moradores.
- Art. 2º - Serão beneficiadas todas as Associações de Moradores que estiverem em dia com suas documentações de Registro.
- Art. 3º - Fica autorizado a usar deste benefício, o Presidente e o Vice-Presidente ou qualquer outra pessoa munido de procuração pelos respequitos responsáveis pela Associação.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em 13 de Julho de 1998.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05 -

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que as Associações de Moradores são entidades sem fins lucrativos, portanto seus representantes não são remunerados prestando à comunidade serviços gratuitamente.

Pensando nisto é que apresento este Projeto, a fim de beneficiar as Associações que sobrevivem de recursos próprios e muitas vezes não tem a importância para pagamento de taxas no protocolo, e já que toda entrada dos documentos na Prefeitura é em prol da Comunidade não justifica a cobrança do mesmo.

Peço aos Nobres Colegas o apoio indispensável em aprovar este Projeto de Lei, que irá beneficiar o trabalho das Associações de Moradores do Município.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

vereador

-06-



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 245/98
INICIATIVA: Vereador Alexandre Bastos Rodrigues
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza o Poder Executivo a isentar as Associações de Moradores do pagamento de taxas.**”

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1998.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


BRÁZ ZAGOTTO, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI

Nº: 245/98

Iniciativa: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Relator: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de P.L. que autoriza o P. Executivo a isentar as associações de moradores do pagamento de taxas diversas no setor de protocolo.

A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

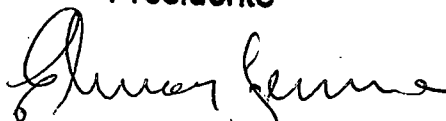
DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1998.

JOSÉ CARLOS SABADINI

Presidente



ELIMAR FERREIRA

Relator



TULIO JANUÁRIO ARCANJO

Membro